



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-B.** Havendo excesso de energia contratada remanescente por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição, decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, no art. 15 desta Lei, no art. 9º da Lei nº 14.300/2022, da migração para autoprodução ou de déficit involuntário no atendimento ao suprimento de última instância, o resultado financeiro líquido será rateado entre todos os consumidores e autoprodutores por meio de encargo tarifário, da seguinte forma:

I – com base no consumo medido de energia elétrica a todos os consumidores, inclusive aqueles de que trata o art. 9º da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022;

II – com base no consumo líquido de energia elétrica aos autoprodutores, sendo que o consumo líquido desses corresponderá à diferença entre o total por eles consumido e a energia elétrica autoproduzida.

Parágrafo único. O cálculo dos valores será realizado pela Aneel.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A operacionalização de eventual encargo decorrente da sobrecontratação de energia pelas concessionárias de distribuição é uma medida para garantir a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro diante da abertura do mercado de energia.

A emenda em questão estabelece que o resultado financeiro do excesso de energia contratada remanescente nas distribuidoras seja rateado entre todos os consumidores de energia, sejam eles regulados, livres ou autoprodutores. A medida assegura que a abertura do mercado ocorra de forma sustentável, sem onerar excessivamente os consumidores que optarem por permanecer no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)

